



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEM DISPUTA
(Processo Sei nº 24.0.000005960-5)

Processo Administrativo DL n.º 130/2024
Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>
UASG: 925158 - Conselho Federal de Medicina

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LETRAS EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTRUTURA DE ACRÍLICO E ADESIVO** nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Ato de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA FUNDAMENTAÇÃO
Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CNPJ: 33.583.550/0001-30

Mapa Comparativo de Preços (PCS-0227/2024)

Data da emissão: 18/09/2024

Folha: 1

Nº Protocolo: 24.0.000005960-5

ITEM	LOTE	QTD.	UN.	SOLICITAÇÃO	72.649.361/0001-74 - HBL CARIMBOS E PLACAS IND. E C	16.538.909/0001-38 - FONTE DE PREÇOS - 1	03.384.710/0001-50 - CAPITALPLAC COM. DE PLACAS LTD	00.000.000/0000-00 - PAINEL DE PREÇOS - 1	Média
1	400	UNIDADE	CONFECÇÃO DE ADESIVOS TRANSPARENTE COM IMPRESSÃO RECORTE, MEDINDO 15 X 8 CM, CONFORME MODELO	2,9000	4,9500	3,5000	8,0000		4,8375
				1.160,0000	1.980,0000	1.400,0000	3.200,0000	0,0000	1.935,0000
2	1	UNIDADE	CONFECÇÃO DE EXPOSITOR EM ACRÍLICO DE 50CM, PE COM 80X20X20CM E ESTRUTURA COM 45X35X25CM CONF. MODELO	1.430,0000	1.689,7500	1.800,0000	0,0000		1.639,9167
				1.430,0000	1.689,7500	1.800,0000	0,0000	0,0000	1.639,9167
3	3	UNIDADE	CONFECÇÃO DE LETRAS EM AÇO ESCOVADO MEDINDO 30 CM DE ALTURA	300,0000	209,0000	350,0000	978,5000		459,3750
				900,0000	627,0000	1.050,0000	2.935,5000	0,0000	1.378,1250
4	1	UNIDADE	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOGO (CFM) EM ACRÍLICO COM 50 CM DE DIÂMETRO, CONFORME MODELO	1.300,0000	2.211,6700	1.800,0000	0,0000		1.770,5567
				1.300,0000	2.211,6700	1.800,0000	0,0000	0,0000	1.770,5567
Valor Total Global dos Itens por Fornecedor					4.790,0000	6.508,4200	6.050,0000	6.135,5000	6.723,5983
Valor Total dos Itens por Fornecedor Vencedor					4.790,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Validade da Proposta					18/09/2024	18/09/2024	18/09/2024	18/09/2024	
Prazo Entrega (dias)									
Condições									
Frete					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Pagamento									
Valor Total Aquisição (exceto frete)					4.790,0000	Quatro Mil e Setecentos e Noventa Reais			

Observação:
LETRAS EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTRUTURA DE ACRÍLICO E ADESIVO.

Página: 1/2

CFM

Justificativa:
LETRAS EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTRUTURA DE ACRÍLICO E ADESIVO.

Ana Cristina Resende
SETOR COMPRAS

Dra Dilza Ambrós Ribeiro
SECRETÁRIA-GERAL

Adriano Ponce
COORDM





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$4790,00 – quatro mil setecentos e noventa reais

CONTRATADA

72.649.361/0001-74 – HBL CARIMBOS E PLACAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando que a dispensa eletrônica com disputa não é obrigatória, nos termos do artigo 75 § 3º da Lei 14.133/2021, em que pese ser de uso preferencial, o seu afastamento motiva-se, pois, a potencial economia não compensa os custos processuais. O custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida no dia disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária", conforme indica a CGU.

A lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa, desta maneira foi realizada negociação no procedimento de contratação direta, sendo realizado o levantamento de preços, nos termos da IN 65/2021, e selecionado o fornecedor que apresentou o menor valor.

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 20, § 2º, da IN MPDG nº 05/2017, combinada com a IN SEGES/ME nº 98/2022, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

PAGAMENTO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O pagamento será efetuado por ordem bancária emitida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da execução do serviço e do atesto do documento fiscal.

SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14133/2021;

ANEXOS:

Anexo I – Habilitação

ANEXO I – HABILITAÇÃO

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>